

**RESOLUÇÃO COMITÊ DA BAÍA DE GUANABARA nº 107 de 21 de dezembro de 2021.**

**“Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho  
para Acompanhamento do monitoramento  
quali-quantitativo (GTAMNT) para as bacias da  
Região Hidrográfica V”**

O Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá (CBH-BG), criado por meio do Decreto Estadual nº 38.260 de 16 de setembro de 2005, no uso de suas atribuições, e;

Considerando o inciso VI, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que define como um dos fundamentos da Política Nacional de Recursos Hídricos que a gestão dos recursos hídricos deve ser descentralizada e contar com a participação do Poder Público, dos usuários e da sociedade civil organizada;

Considerando o inciso IV, do art. 3º, da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999, que define como um dos objetivos da Política Estadual de recursos hídricos a necessidade de promover a articulação entre União, Estados vizinhos, municípios, usuários e sociedade civil organizada, visando à integração de esforços para soluções de proteção, conservação e recuperação dos corpos de água;

Considerando que de acordo com o Artigo 52, da Lei Estadual nº 3.239, de 2 de agosto de 1999, os Comitês de Bacias Hidrográficas são entidades colegiadas, com atribuições normativa, deliberativa e consultiva, reconhecidos e qualificados por ato do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI-RJ;

Considerando o Regimento Interno, aprovado por meio da Resolução CBH-BG nº 82, de 23 de janeiro de 2020, que dispõe que os Grupos de Trabalho são instâncias deste Comitê;

Considerando a Resolução CBH BG nº 58/2018 do Comitê da Bacia Hidrográfica da Baía de Guanabara, de 31 de agosto de 2018, que dispõe sobre o remanejamento de recursos

financeiros oriundos da cobrança pelo uso da água da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas Lagunares de Maricá e Jacarepaguá em Ações de Saneamento;

Considerando a Resolução nº 63 de 31 de outubro de 2018 do CBH-BG, que regulamenta a criação de Grupos de Trabalho e define diretrizes para a sua formação;

Considerando o Contrato Nº 026/2021 celebrado entre o CBH-BG, a ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - AGEVAP e o CENTRO DE BIOLOGIA EXPERIMENTAL OCEANUS LTDA., em 16 de agosto de 2021, que tem por objeto Monitoramento quali-quantitativo para as bacias da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara (RH-V);

Considerando a cláusula 6.1.3 do Contrato Nº 026/2021, que nomeia um gestor para exercer a fiscalização do contrato designado pelo Diretor-Presidente da AGEVAP;

Considerando o Convênio de Cooperação celebrado entre o estado do Rio de Janeiro e a prefeitura do município do Rio de Janeiro, publicado pelo Diário Oficial em 09 de janeiro de 2007, para delegação de competências relativas aos corpos hídricos localizados integralmente em território do Rio de Janeiro, prorrogado pelo termo aditivo INEA nº2/2019 pelo prazo de 4 anos;

Considerando o encaminhado da Reunião Ordinária Plenária do CBH-BG realizada em 23/09/2021;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento (GTA) do monitoramento quali-quantitativo das bacias da Região Hidrográfica V.

Art. 2º - O GTAMNT será composto pelo Gestor do Contrato designado pela AGEVAP, como convidado, com direito a voz, e por representantes das seguintes instâncias do CBH BG e das seguintes instituições, com direito a voz e voto:

- a) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar Maricá-Guarapina;
- b) 1 (um) representante Subcomitê do Sistema Lagunar Itaipu-Piratininga;
- c) 1 (um) representante do Subcomitê Trecho Leste;
- d) 1 (um) representante do Subcomitê Trecho Oeste;
- e) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar de Jacarepaguá;
- f) 1 (um) representante do Subcomitê do Sistema Lagunar da Lagoa Rodrigo de Freitas;
- g) 1 (um) representante da Diretoria Colegiada do CBH BG, preferencialmente o Diretor Técnico;
- h) 1 (um) representante do Instituto Estadual do Ambiente – INEA.
- i) 1 (um) representante da Fundação Rio Águas;

§ 1º: A Secretaria do CBH-BG deverá solicitar às instâncias e instituições listadas acima a indicação dos representantes que farão parte da composição do GTA e e de possíveis substituições dos mesmos, quando necessária.

§ 2º: O prazo para a instituição do GTA será de 30 dias a contar da publicação desta resolução.

Art. 3º Na primeira reunião do GTA, Será eleita, dentre os membros um Coordenador e Um Subcoordenador, por maioria simples dos votos

§ 1o. A Secretaria Executiva organizará a primeira reunião deste GTA, até a definição da Coordenação;

§ 2º. Uma vez eleita a Coordenação, esta passa a coordenar as reuniões do GTA

§ 3º. Ao gestor do contrato indicado pela AGEVAP é garantido o direito a voz para garantia do respeito às previsões contratuais e do instrumento editalício, prestando os esclarecimentos necessários a respeito do contrato, quando provocado pelos membros, bem como indicando a necessidade de trazer informações relevantes.

Art.4º Compete ao GTA opinar e oferecer subsídios para execução do objeto do contrato, além de analisar os produtos originados da empresa contratada para o monitoramento quali-quantitativo das bacias da Região Hidrográfica V;



Comitê de Bacia da  
Baía de Guanabara

## COMITÊ DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DA BAÍA DE GUANABARA E DOS SISTEMAS LAGUNARES DE MARICÁ E JACAREPAGUÁ – CBH/BG

---

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá vigência máxima de 01(um) ano a contar da data de sua instituição, podendo ser prorrogada por mais 1(um) ano, até o encerramento do mandato da plenária.

Parágrafo único: Ao final de cada ano de exercício, o GTA deverá encaminhar para a Diretoria colegiada um relatório das ações executadas e principais desdobramentos.

Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Rio de Janeiro/RJ, 21 de dezembro de 2021.

CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA Assinado de forma digital por CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA  
Dados: 2021.12.24 11:45:45 -03'00'

**CHRISTIANNE BERNARDO DA SILVA**

**Presidente do Comitê da Região Hidrográfica da Baía de Guanabara e dos Sistemas  
Lagunares de Maricá e Jacarepaguá**